



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - www.crfpi.org



**EXERCÍCIO DA FARMÁCIA CLÍNICA EM CONSULTÓRIOS
FARMACÊUTICOS OU EQUIVALENTES
(PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA)**

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer, e considerando ainda que o CFF, por meio da Resolução 585/2013, especificamente no inciso VII do art 7º determinou que o Farmacêutico pode Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;

O CRF-PI, por meio desta nota técnica resolve esclarecer as possibilidades da atuação do Profissional Farmacêutico na consulta farmacêutica dentro e fora do Consultório Farmacêutico.

Nesta perspectiva, abordando os requisitos básicos da Consulta Farmacêutica, temos a possibilidade de exercício de diversas atribuições clínicas que podem ser exercidas dentro do próprio protocolo de consulta, assim, esta nota técnica pormenoriza as possibilidades desse escopo de atuação.

Portanto, dentro do exercício de suas prerrogativas legais, o Farmacêutico devidamente habilitado poderá exercer suas atribuições clínicas dentro de:

- Um consultório Farmacêutico montado dentro de uma Drogeria ou Farmácia;
- Um consultório Farmacêutico montado como empreendimento independente;
- Por meio do exercício Autônomo da profissão (dentro de um consultório de terceiros, clínica multiprofissional ou serviço equivalente);
- Exercício autônomo da profissão (atendimento domiciliar);

Nesta nota técnica serão esclarecidas as particularidades de atuação nessas quatro vertentes, estabelecendo um padrão mínimo para o cumprimento dos regulamentos para cada tipo de atuação.



CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO MONTADO DENTRO DE UMA DROGARIA OU FARMÁCIA

Este procedimento de regulamentação consiste apenas em ajustar a rotina/infraestrutura, tendo em vista que o estabelecimento já cumpre os requisitos jurídicos básicos, havendo a necessidade apenas de modificações no contrato social da empresa, no sentido de inserir o **CNAE 8650-0/99**, que elenca o exercício de atribuições clínicas do Farmacêutico.

A alteração no contrato social vai abrir a possibilidade de cobrança sobre serviços prestados (No caso a Consulta Farmacêutica), deve-se então, ser atento para os impostos gerados a partir desse tipo de emissão de notas.

Após o cumprimento dos requisitos fiscais/jurídicos, também será necessário observar os requisitos da RDC ANVISA n. 50/2002, o que pressupõe que o consultório deve possuir um **dimensionamento mínimo de 6m², possuindo também uma pia com ponto de água fria**, além de obedecer aos demais requisitos estruturais definidos pela respectiva RDC.

A inclusão da atividade de consulta farmacêutica dentro da Drogaria ou Farmácia já previamente estabelecida vai exigir também, uma alteração no PGRSS de acordo com os prováveis resíduos gerados com a consulta Farmacêutica (deve-se definir quais serviços serão prestados) visto que é atribuição do Farmacêutico verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente, além de determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde procedimentos estes que demandam a utilização de EPI's e insumos descartáveis de uso não invasivo (Ex: lancetas e tiras reagentes)

Torna-se importante documentar em procedimento operacional padrão os procedimentos de avaliação fisiológica e bioquímica, conforme o definido na RDC ANVISA 44/2009.

Observação: para executar procedimentos como vacinação é necessário também observar as exigências dos dispostos nas seguintes legislações: (RDC ANVISA n. 197/2017; 222/2018 e Res. CFF n. 654/2018) e vincular o CNAE 8630-5/06



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - www.crfpi.org



Cabe ressaltar, que o mesmo Responsável Técnico do estabelecimento (Farmácia ou Drogaria) será Responsável Técnico pelo consultório farmacêutico agregado ao estabelecimento. Porém o CRF-PI deverá ser notificado formalmente antes do início das atividades referentes a prestação de serviços de consulta farmacêutica.

Deve-se também, tramitar atualizações documentais na Vigilância Sanitária no sentido de notificar a alteração das atividades desenvolvidas.

É importante destacar que o exercício da consulta farmacêutica dentro do consultório deve obrigatoriamente: adotar os métodos clínicos comprovados cientificamente, deve respeitar os limites das respectivas atribuições clínicas farmacêuticas e sempre estar associado com a correta documentação do trabalho desenvolvido nos moldes das RES CFF n. 585/2013 e 586/2013.



CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO MONTADO COMO EMPRESA PROPRIAMENTE DITA

Para o estabelecimento do Consultório Farmacêutico como uma empresa propriamente dita é necessário primeiramente a constituição do arcabouço jurídico e fiscal, visto que trata-se de um empreendimento que necessita de um CNPJ pois a DIVISA-PI exige-o tanto para consultórios médicos, odontológicos e por analogia também para consultórios farmacêuticos.

O CNPJ, por regras nacionais deve ser enquadrado como Empresa Individual ou Sociedade (Simples ou Limitada) a serem definidas de acordo com as normativas contábeis vigentes.

Vale ressaltar que não é possível enquadrar um consultório farmacêutico como MEI* ou EI*, sendo possível enquadrar uma empresa deste tipo como EIRELI*, LTDA ou SLU*

**Os termos acima são designações da natureza jurídica de uma empresa, recomendamos explorar as suas particularidades e ver qual tipo de empresa se encaixa melhor na sua realidade*

No sentido de que cada empreendimento possui particularidades bem específicas, torna-se importante um aprofundamento sobre o assunto ou até mesmo a busca de um profissional de contabilidade para colaborar na definição do contrato social, os detalhes de tributação e a inserção do **CNAE 8650-0/99** bem como a devida descrição da atividade a ser exercida*.

**O CNAE 8650-0/99 se aplica a “Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente”, portanto no contrato social deve conter especificamente que a atividade a ser desenvolvida é “Consultório Farmacêutico” e/ou “Serviços Clínicos prestados por Farmacêuticos”.*

Além da criação da empresa, será necessário o credenciamento do consultório na vigilância sanitária, o que vai exigir o seguinte rol de documentos:

1. Requerimento fornecido pela VISA competente preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 - www.crfpi.org



3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, contendo inclusive o número de inscrição junto ao conselho de classe
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.
5. Cópia do contrato social da empresa.
6. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual.
7. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto a prefeitura
8. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros
9. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC N. 50 de 21/02/02 e RDC No 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).
10. Cópia do certificado de regularidade da empresa do responsável técnico junto ao conselho de classe
11. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato.

Além de ser exigido no ato da inspeção do estabelecimento:

- Certificado de controle de Pragas e Vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal. O certificado deve conter: o prazo de validade do serviço; o produto utilizado e as pragas que pretende combater;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) RDC no 306 de 7 de dezembro de 2004.

(Este Rol de documentos foi baseado na diretriz da DIVISA-PI para consultórios médicos (analogia).

É importante frisar que o consultório deverá obrigatoriamente seguir as boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, aplicando as recomendações pertinentes da RDC ANVISA N. 63/2011. Sendo necessário também, entre outras observações pertinentes da RDC ANVISA n. 50/2002, o **dimensionamento mínimo de 6m², possuindo também uma pia com ponto de água fria**, para a área de consulta em específico.

No que diz respeito a regularidade do consultório farmacêutico junto ao CRF-PI. O profissional candidato a responsável técnico deve protocolar neste conselho o pedido para cadastro de consultório farmacêutico, onde será necessário a juntada dos seguintes documentos:

Formulário de cadastro do consultório farmacêutico;

- Requerimento para a assunção de responsabilidade técnica do consultório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI
Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí
TEL.: (86) 3222 8480 - www.crfpi.org



- Alvará ou licença de funcionamento do consultório expedida pelo município onde se localiza o consultório.

O Certificado de Regularidade de Consultório Farmacêutico expedido pelo CRF/PI terá validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo farmacêutico.

OBS: Atenção, esse certificado deverá ser afixado em local visível no consultório farmacêutico. Vale também ressaltar, que não haverá cobrança de taxa de anuidade para fazer o cadastro do consultório farmacêutico. No entanto, o farmacêutico deverá estar quite com as suas obrigações financeiras no CRF/PI.).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - www.crfpi.org



EXERCÍCIO DA CONSULTA FARMACÊUTICA EM OUTROS CONSULTÓRIOS/SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE

Para exercer a Farmácia Clínica dentro de um consultório/clínica ou estabelecimento de saúde multiprofissional já em atividade, um profissional Farmacêutico necessita apenas estabelecer um contrato com o consultório, que deve ser precedido das seguintes verificações:

- Verificar se o CNAE e a atividade a ser desenvolvida pelo farmacêutico estão inclusas no contrato social do estabelecimento detentor do registro fiscal e sanitário;
- Verificar se o estabelecimento que você está prestes a vincular possui alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal

Após esta checagem, no que diz respeito a regularidade do consultório farmacêutico junto ao CRF-PI. O profissional requerente deve protocolar neste conselho o pedido para cadastro de consultório farmacêutico, onde será necessário a juntada dos seguintes documentos:

Formulário de cadastro do consultório farmacêutico;

- Requerimento para o cadastro de consultório;
- Cópia do alvará ou licença de funcionamento do consultório/clínica ou estabelecimento multiprofissional expedida pelo município onde se localiza o consultório.
- Contrato social ou documento equivalente comprovando a inserção do CNAE 8650-0/99.

O Comprovante de Regularidade de Consultório Farmacêutico expedido pelo CRF/PI terá validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo farmacêutico.

OBS: Vale também ressaltar que que não haverá cobrança de taxa de anuidade para fazer o cadastro do consultório farmacêutico. No entanto, o farmacêutico deverá estar quite com as suas obrigações financeiras no CRF/PI.).

No que concerne as obrigações fiscais, deve haver um contrato do Farmacêutico com a empresa “Estabelecimento de Saúde” detentora do espaço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Rua Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - www.crfpi.org



físico que está sendo arrendado/locado. Contrato este, que pode ser por meio de um instrumento simplificado, no qual descreva as obrigações da empresa para com o cumprimento com as tributações alinhadas à legislação fiscal vigente.

Este processo de vinculação contratual é necessário para a prestação de serviços farmacêuticos em empresas de outrem, visto que é a própria empresa, quem exerce a cobrança para a pessoa física, o que qualifica o profissional farmacêutico como “prestador de serviços para pessoa jurídica”, devendo o mesmo efetuar ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a coleta do INSS através de emissão de nota pela prefeitura da cidade onde o serviço é oferecido.

EXERCÍCIO DA CONSULTA FARMACÊUTICA EM ATENDIMENTO DOMICILIAR

Destacando ainda a Resolução CFF n. 585/2013, especificamente no inciso VII do art 7º e considerando ainda a RES CFF n. 386/2002, especificamente o artigo 1º, sucedido das alíneas a, c, e, g, tem-se a previsão legal de que o farmacêutico devidamente habilitado, também pode realizar o atendimento em ambiente domiciliar.

Entretanto, para a realização desse tipo de atendimento o profissional precisa estar vinculado* a um serviço de saúde que atenda os requisitos da RDC ANVISA n. 11/2006.

**O vínculo citado no caput, deve satisfazer os mesmos requisitos definidos em “EXERCÍCIO DA CONSULTA FARMACÊUTICA EM OUTROS CONSULTÓRIOS/SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE”*

Os procedimentos referentes a vinculação/notificação do farmacêutico com a equipe multiprofissional para atendimento domiciliar, deve ser feita de forma análoga ao cadastro de consultório farmacêutico, o que incluirá o cadastro no CRF-PI.



OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A CONSULTA

Vale destacar que, pelas inúmeras formas que se pode executar a consulta farmacêutica, é necessário fazer a devida documentação de todo o processo e não exceder os limites das atribuições farmacêuticas durante a prestação do serviço.

A prescrição farmacêutica, encaminhamento ou orientação não farmacológica, são geralmente, os resultantes de uma consulta farmacêutica. Portanto, para satisfazerem os requisitos legais, devem ser devidamente documentadas, em ficha de anamnese, além da necessidade de um arquivo de orientações/prescrições/encaminhamentos e solicitações de exames laboratoriais.

É importante lembrar que, os farmacêuticos podem solicitar exames laboratoriais, entretanto, o objetivo do exame deve ser o acompanhamento do estado de saúde do paciente, pois é vedado ao Farmacêutico solicitar exames laboratoriais com finalidade diagnóstica.

Em 2020, houve a promulgação da Lei Federal 14.063/2020 que alterou a Lei 5991/1973, resultando em regras mais abrangentes para a emissão de receitas por profissionais de saúde. Portanto, o receituário farmacêutico deve obrigatoriamente obedecer os dispostos abaixo:

I - Ser escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

II- Conter o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação;

III- Conter a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional.

OBS: Apesar de não especificamente citado pela L.F. 14.063/2020, o CRF-PI recomenda que no receituário também contenha número telefônico e/ou endereço de e-mail (no seu rodapé ou cabeçalho) para facilitar a forma de contato do paciente com o Profissional Farmacêutico quando houver necessidade por parte dos pacientes.